



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto
Legislativo (PDL) n° 45/2023, que “Concede
o Título de Cidadã do Recife à Juíza de
Direito Wilka Pinto Vilela”; pela
APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 45/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder o Título de Cidadã do Recife à Juíza de Direito Wilka Pinto Vilela.

Wilka Pinto Vilela é natural de Garanhuns-PE e reside desde os 5 anos de idade na cidade do Recife.

É Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família, Interditos e Registro Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em exercício na cidade do Recife





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

desde agosto de 2014, no Foro Rodolfo Aureliano. Atualmente, acumula a 4ª Vara de Família e é Professora Universitária da matéria Direito de Família.

No Recife, constituiu sua família com Edgar José Rodrigues Correia, e tiveram três filhos, Felipe Vilela Correia (encantado), Carolina Vilela Correia e André Vilela Correia.

Foi no Recife que teve sua formação educacional doméstica através dos seus pais e sua formação educacional nos Colégios São José, Joaquim Nabuco, Ginásio Pernambucano e no Colégio de Freira, Maria Teresa, em Boa Viagem. Além disso, frequentou cursinhos pré-vestibulares do Colégio Especial e cursos de Inglês, francês e Espanhol.

Ao passar no Vestibular no Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), não só começou os estudos, mas também sua vida profissional, pois desde o início do Curso foi estagiária na Defensoria Pública do Estado, na cidade de Sirinhaém (período de 4 anos), bem como no escritório de Advocacia do seu genitor Vilela.

Todos esses ensinamentos foram muito ricos para a sua função futura de Juíza Estadual, principalmente quando foi nomeada e empossada para a Comarca de João Alfredo e o Termo Judiciário de Salgadinho, no ano de 2000, quando iniciou sua vida judicante.

Nos anos de 2004 a 2012, foi promovida por merecimento para o cargo de Juíza de 2ª Entrância na cidade de Glória do Goitá e Termo de Chã de Alegria, em





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pernambuco. Depois, foi removida a pedido para a cidade de Jaboatão dos Guararapes no ano de 2012, onde exerceu sua função na Vara de Fazenda Pública até o ano de 2014, quando foi promovida por antiguidade para a 5ª Vara de Família, Interditos e Registro Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na qual se encontra em exercício na titularidade, acumulando o meio ofício, também, na 4ª Vara, Interditos e Registro Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco há três anos.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A iniciativa da vereadora encontra respaldo no art. 26, caput, da Lei Orgânica do Município¹ e no art. 247, do Regimento Interno² desta Câmara Municipal.

A concessão do “Título de Cidadão do Recife” está prevista no art. 224³ e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve

¹ Art. 26 da LOMR - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

² Art. 247 do RICMR -. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.

³ Art. 224 do RICMR - O Título de Cidadão do Recife poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados ao Recife ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo quórum).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

respeitar a forma do art. 222 e 223, também do Regimento Interno. Nesse sentido, o projeto não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL n.º 45/2023 se mostra dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PDL n.º 45/2023 de autoria da Vereadora Aline Mariano.

ZÉ NETO
Presidente / Relator

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de novembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

